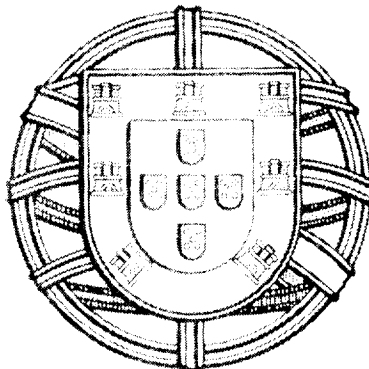




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/91:

Autoriza a sociedade Delco Remi-Componentes Electrónicos, L.^{da}, a estabelecer um depósito franco nas suas instalações em Foros de Catrapona, Paio Pires, Seixal 2986

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 477/91:

Aumenta o quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, criado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho 2987

Ministério das Finanças

Declaração n.º 86/91:

De terem sido autorizadas alterações orçamentais de vários ministérios para o ano de 1990 no montante de 19 126 838 contos 2988

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 478/91:

Actualiza as ajudas de custo aos militares da Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal 3007

Portaria n.º 479/91:

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem em território nacional e em comissão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro 3008

Ministérios das Finanças e da Agricultura Pescas e Alimentação

Portaria n.º 480/91:

Alarga o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, para integração de vários funcionários excedentes 3008

Ministério da Justiça**Portaria n.º 481/91:**

Eleva à categoria de 1.ª classe a Conservatória do Registo Civil do Barreiro, aumenta o quadro de pessoal da mesma Conservatória com um lugar de ajudante principal e aumenta o quadro de pessoal do 2.º Cartório Notarial de Sintra com um lugar de primeiro-ajudante e um de escriturário 3009

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Portaria n.º 482/91:**

Fixa o mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Caracas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991 3009

**Ministério da Agricultura,
Pescas e Alimentação****Decreto Regulamentar n.º 30/91:**

Prorroga até 31 de Dezembro de 1992 o prazo para proceder às modificações necessárias exigidas para as embarcações de pesca. Altera o Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho 3009

Portaria n.º 483/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sítos na freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede 3009

Portaria n.º 484/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Crispim, Outeiro de São Romão e Afeiteira», sítos na freguesia de São Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo 3010

Portaria n.º 485/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Confraria» e anexas, sítos na freguesia e concelho de Vendas Novas 3011

Portaria n.º 486/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Confraria» e «Espinhreira», sítos na freguesia de Amieira, concelho de Portel 3012

Portaria n.º 487/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Vale Barqueiros», sito na freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão ... 3012

Portaria n.º 488/91:

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao Município de Vagos 3013

Portaria n.º 489/91:

Dá nova redacção à alínea c) do anexo I da Portaria n.º 660/88, de 30 de Setembro, e revoga o anexo II da mesma portaria (estabelece a lista dos produtos fitofarmacêuticos com base em determinadas substâncias activas) 3014

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/91**

A empresa Delco Remi — Componentes Electrónicos, L.^{da}, pretende estabelecer um depósito franco nas suas instalações situadas em Foros da Catrapona, Paio Pires, Seixal, tendo em vista, nomeadamente, a produção de sistemas electrónicos de ignição e de produtos de controlo para motores de combustão.

Considerando que se trata de um empreendimento com evidente contributo na área do desenvolvimento regional, cuja produção se destina essencialmente à exportação;

Considerando que o regime de depósito franco constitui, no plano aduaneiro, a solução adequada à realização do objecto social da empresa, dotando-a de um instrumento jurídico aduaneiro necessário ao enquadramento da sua actividade;

Tendo em atenção que a autorização para o estabelecimento de depósitos francos é da competência do Governo, de acordo com o artigo 151.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A sociedade Delco Remi — Componentes Electrónicos, L.^{da}, adiante designada por empresa, é auto-

rizada a estabelecer um depósito franco nas suas instalações sítas em Foros da Catrapona, Paio Pires, Seixal.

2 — As instalações referidas no número anterior são exteriormente resguardadas por uma vedação, de altura não inferior a 3 m, observando-se as demais disposições aplicáveis, de modo a tornar fácil e eficaz a fiscalização.

3 — No depósito franco a empresa pode exercer a actividade de produção de sistemas electrónicos de ignição e de produtos de controlo para motores de combustão.

4 — Sem prejuízo do preceituado no número anterior, as mercadorias submetidas a tratamentos diferentes das manipulações usuais fixadas na Portaria n.º 887/85, de 22 de Novembro, ficam sujeitas às regras em vigor em matéria de aperfeiçoamento activo, sendo dispensada a garantia.

5 — Junto do depósito franco funciona um posto fiscal com os efectivos julgados necessários para o seu conveniente funcionamento, de harmonia com as instruções especiais aduaneiras.

6 — No recinto do depósito franco existirão também instalações providas de gabinetes destinados aos funcionários aduaneiros que ali irão prestar serviço.

7 — Todas as despesas com a criação e manutenção das instalações referidas nos n.ºs 5 e 6 são suportadas pela empresa.

8 — Quando se reconhecer necessária a criação de uma estância aduaneira junto do depósito franco, constitui encargo da empresa a sua instalação e manutenção, nos termos que forem indicados pela Direcção-Geral das Alfândegas.

9 — Sempre que o entenda necessário, a Alfândega mandará visitar as instalações do depósito franco, a fim de averiguar das condições de segurança fiscal, podendo visitar todas as dependências, examinar livros e pedir os esclarecimentos que julgue necessários.

10 — A empresa deve dispor de uma contabilidade organizada, de modo a permitir às autoridades aduaneiras um controlo imediato sobre as mercadorias entradas, saídas e existentes em armazém.

11 — A Alfândega dará ao serviço da Guarda Fiscal junto do depósito franco as instruções que julgue convenientes para a defesa dos superiores interesses do Estado e providenciará a resolução das dúvidas que pelos mesmos serviços forem postas.

12 — O prazo de armazenagem no depósito franco é de cinco anos a contar da data da entrada das mercadorias.

13 — As mercadorias introduzidas no recinto do depósito franco podem manter-se na situação jurídica de depósito provisório, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 281/86, de 5 de Setembro, ficando sujeitas ao cumprimento do estipulado nos artigos 11.º a 15.º do mesmo diploma, na parte que lhes é aplicável.

14 — A entrada no recinto do depósito franco de peças, ferramentas, utensílios e materiais, nacionais ou nacionalizados, faz-se mediante a apresentação de relações desse material em triplicado, ficando ali arquivado um dos exemplares, destinando-se outro à respectiva estância aduaneira e entregue o último ao interessado.

15 — No caso de o interessado prever que alguma das mercadorias entradas nas condições do número anterior tenha de ser retirada do recinto, pode pedir que a estância aduaneira tome os elementos de identificação necessários para futuras confrontações.

16 — As mercadorias retiradas do recinto do depósito franco que não puderem ser identificadas ficam sujeitas ao pagamento dos direitos e demais imposições quando sejam introduzidas no mercado nacional.

17 — O expediente do despacho das mercadorias armazenadas no depósito franco pode correr em qualquer estância aduaneira da Alfândega de Lisboa, desde que para o efeito seja autorizada pela sua direcção.

18 — Compete à Direcção-Geral das Alfândegas, a requerimento da empresa, conceder autorização, por períodos anuais, para o expediente de despacho correr por estâncias aduaneiras fora da área de circunscrição da Alfândega de Lisboa.

19 — As declarações aduaneiras para despacho das mercadorias são processadas nos termos do Regula-

mento das Alfândegas e demais legislação aduaneira aplicável.

20 — A empresa fica responsável pelo pagamento dos direitos aduaneiros e demais imposições respeitantes às mercadorias entradas no depósito franco que forem encontradas em falta, sem prejuízo de eventual procedimento por infracção fiscal nos termos da legislação aplicável.

21 — O depósito franco só pode entrar em funcionamento após aprovação definitiva pela Direcção-Geral das Alfândegas e após esta comprovar a verificação de todas as condições indispensáveis à defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Maio de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 477/91

de 4 de Junho

Verificando-se a inexistência de lugares vagos no quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, que permitam a integração do pessoal excedente que presta serviço neste organismo há mais de um ano;

Considerando a necessidade da formalização da sua integração;

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Cultura, que o quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, criado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, seja aumentado dos lugares a extinguir quando vagarem, de acordo com o mapa anexo II a este diploma que, conjuntamente com o mapa anexo I, dele fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 8 de Maio de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

MAPA ANEXO I

Categoria actual	Área funcional	Categoria de integração	Área funcional
Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe (além do quadro). Técnico superior de 1.ª classe ...	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 1.ª classe ...	Planeamento, gestão e investigação.
Desenhador de 1.ª classe Fiscal de obras públicas de 1.ª classe	Desenho de construção civil ... Fiscalização e acompanhamento de obras.	Técnico-adjunto de 1.ª classe Fiscal de obras públicas	Desenho de construção civil. Fiscalização e acompanhamento de obras.

MAPA ANEXO II

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Técnico superior	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior	1
				Técnico superior de 1.ª classe	2
Técnico-profissional ...	4	Desenhador de construção civil	Desenho de construção civil	Técnico-adjunto de 1.ª classe	1
Auxiliar	-	Fiscal de obras públicas	Fiscalização e acompanhamento de obras.	Fiscal de obras públicas	1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração n.º 86/91

Com fundamento no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos para o ano de 1990 abaixo designados e autorizadas por despachos do Ministro das Finanças:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	08	01				01 – Encargos Gerais da Nação Presidência da República Secretaria-Geral Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 2 150 Subsídios de férias e de Natal 250		-
02	01					Assembleia da República Serviços próprios Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Assembleia da República 17 000		-
03	01				A	Tribunal Constitucional Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 184		-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	05	03				Presidência do Conselho de Ministros		
						Secretaria-Geral		
						Serviços autónomos		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0	04.01.03	B	Instituto Nacional de Administração	366	-
			1.01.0	04.01.03	C	Serviço Nacional de Protecção Civil	351	-
06						Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira		
	01					Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	100	-
11						Secretariado para a Modernização Administrativa		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	53	-
15						Gabinete do Secretário de Estado da Cultura		
	01					Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	62	-
	03					Serviços autónomos		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			7.01.0	04.01.03	A	Instituto Português do Património Cultural	2 966	-
			7.01.0	04.01.03	B	Instituto Português de Arquivos	206	-
			7.01.0	04.01.03	C	Biblioteca Nacional	4 405	-
			7.01.0	04.01.03	E	Delegação Regional do Centro	1 486	-
			7.01.0	04.01.03	F	Delegação Regional do Sul	199	-
	04					Direcção-Geral dos Serviços Centrais		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	100	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	294	-
	05					Gabinete de Planeamento		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	15	-

[illegible]

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	02	01				06 – Ministério das Finanças		
						Controlo e fiscalização orçamental		
						Inspeção-Geral de Finanças		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros:		
			1.01.0	01.01.01	A	Dotação própria	26 974	-
60	04					Despesas excepcionais		
						Intendência-Geral do Orçamento		
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
				06.01.00		Dotação provisional:		
			1.01.0	06.01.00	B	Novo sistema retributivo (NSR).....	-	19 126 838
							26 974	19 126 838
01	01	01				08 – Ministério da Justiça		
						Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinetes		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			1.03.0	04.01.03	B	Instituto de Reinserção Social	2 008	-
			1.03.0	04.01.03	C	Instituto de Medicina Legal de Lisboa	1 050	-
			1.03.0	04.01.03	D	Instituto de Medicina Legal do Porto	550	-
			1.03.0	04.01.03	E	Instituto de Medicina Legal de Coimbra	1 063	-
	02					Secretaria-Geral		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 119	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	32	-
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	102	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	220	-
04	01					Planeamento e informática		
						Gabinete de Estudos e Planeamento		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	149	-
05	02	01				Segurança, prevenção, combate à delinquência e à criminalidade		
						Direcção-Geral dos Serviços Prisionais		
						Serviços centrais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	50	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	18	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	02	02				Quadro comum aos serviços centrais e externos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 450	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	2 000	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 500	-
							15 311	-
02						09 – Ministério dos Negócios Estrangeiros		
						Serviços diplomáticos e consulares		
						Serviços internos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 009	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	46 053	-
	01							
						Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 492	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 626	-
	04							
						Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	654	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 304	-
	05							
						Delegação junto do Conselho do Atlântico Norte (DELNATO)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 177	-
	06							
						Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 054	-
	07							
						Missão Permanente de Portugal junto de Orgs. em Genebra e do Departamento das Nações Unidas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 458	-
			1.02.0	01.01.10		Subsídio de refeição	6	-
			1.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	992	-
	08							
						Delegação Portuguesa junto da Organização da Cooperação e Desenvolvimento Económico		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	377	-
	09						61 202	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	385	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	385	-
02	01	02				Serviços centrais de coordenação e apoio		
						Secretaria-Geral		
						Dotação comum		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 565	-
			1.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	91	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	615	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0	04.01.03	C	Gabinete Coordenador do Alqueva	449	-
			1.01.0	04.01.03	D	CCR Norte	5 672	-
			1.01.0	04.01.03	E	CCR Centro	4 424	-
			0.01.0	04.01.03	F	CCR Lisboa e Vale do Tejo	2 203	-
			1.01.0	04.01.03	N	Instituto Nacional de Estatística	2 732	-
			1.05.0	04.01.03	O	Instituto de Investigação Científica Tropical	1 553	-
		04				Quadro de efectivos interdepartamentais (QEI)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	5 000	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	200	-
	02	01				Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	4 246	-
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	42	-
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	151	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	33	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	175	-
03	02	01				Serviços da área da administração local, planeamento e desenvolvimento regional		
						Direcção-Geral da Administração Autárquica		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	788	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	142	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	04	01				Departamento Central de Planeamento		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 648	-
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	60	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	102	-
							36 661	-
01						11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação		
						Gabinetes dos membros do Governo		
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro		
		03				Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	60	-
		04				Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 640	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	281	-
	04					Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	276	-
			8.01.1	01.01.07		Gratificações	112	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.02.1	04.01.03	A	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (DGHEA)	8 784	-
	05					Gabinete do Secretário de Estado das Pescas		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	723	-
			8.02.2	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	372	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	2	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.02.2	02.03.02		Abono de família	2	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.09.0	04.01.03	A	Instituto Português de Conservas e Pescado ...	1 978	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	05	02				Direcção dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	87	-
03						Sector agro-alimentar		
	01					Direcção-Geral da Pecuária		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	5 745	-
	02					Direcção-Geral das Florestas		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	25 514	-
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 815	-
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 999	-
	03					Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros:		
			8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	3 267	-
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	367	-
	04					Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros:		
			8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	8 647	-
	05					Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros:		
			8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	22 800	-
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	800	-
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 100	-
	06					Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros:		
			8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	2 350	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
03	07	01				Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste			
						Serviços próprios			
						Despesas com o pessoal:			
						Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros:			
				8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	5 059	-
				8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	892	-
		08	01				Direcção Regional de Agricultura do Alentejo		
							Serviços próprios		
							Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros:			
				8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	4 458	-
				8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	43	-
				8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	118	-
	09		01				Direcção Regional de Agricultura do Algarve		
							Serviços próprios		
						Despesas com o pessoal:			
						Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros:			
			8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	729	-	
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	572	-	
10		01				Instituto de Qualidade Alimentar			
						Serviços próprios			
						Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:				
				8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 768	-
	04	01				Sector das pescas			
						Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas			
						Serviços próprios			
						Despesas com o pessoal:			
						Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 504	-	
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1	-	
			8.02.2	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	702	-	
02		01				Inspecção-Geral das Pescas			
						Serviços próprios			
					Despesas com o pessoal:				
					Remunerações certas e permanentes:				
				8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	310	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	03	01				Direcção-Geral das Pescas		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 593	-
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	592	-
			8.02.2	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	350	-
	04	01				Instituto Nacional de Investigação das Pescas		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 815	-
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	51	-
			8.02.2	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	333	-
							115 611	-
01						12 – Ministério da Indústria e Energia		
						Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio coord. reg. controlo e adm. ind.		
	10					Direcção-Geral de Geologia e Minas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	6 171	-
	11					Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	784	-
02						Serviços de administração energética		
	01					Direcção-Geral de Energia		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.04.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 148	-
			8.04.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	192	-
							8 295	-
01						13 – Ministério do Emprego e da Segurança Social		
						Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
	04					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.10.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	24 000	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	05	05				14 – Ministério da Educação		
						Gabinetes, serviços centrais e regionais		
						Serviços autónomos/centrais		
						Instituto Nacional de Investigação Científica		
			04.00.00			Transferências correntes:		
			04.01.00			Administrações públicas:		
			04.01.03			Serviços autónomos:		
			1.05.0	04.01.03	A	Instituto Nacional de Investigação Científica ...	2 333	-
02	01					Estabelecimentos de ensino não superior		
						Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 284 678	-
	02					Escolas preparatórias e escolas C+S		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	320 378	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	77 246	-
	03					Escolas secundárias		
			01.00.00			Despesas com o pessoal		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	590 257	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	89 652	-
03	01	01				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos		
						Serviços autónomos/universidades		
						Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro		
			04.00.00			Transferências correntes:		
			04.01.00			Administrações públicas:		
			04.01.03			Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	53 500	-
	04					Universidade de Coimbra		
			04.00.00			Transferências correntes:		
			04.01.00			Administrações públicas:		
			04.01.03			Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade de Coimbra	547 300	-
	05					Universidade de Évora		
			04.00.00			Transferências correntes:		
			04.01.00			Administrações públicas:		
			04.01.03			Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade de Évora	72 700	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	01	06				Universidade de Lisboa		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade de Lisboa	438 440	-
		07				Universidade do Minho		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade do Minho	122 800	-
		09				Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNL ...	10 900	-
		10				Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — UNL	24 360	-
		11				Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Economia		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Faculdade de Economia — UNL	19 500	-
		12				Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Médicas		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Faculdade de Ciências Médicas — UNL	86 640	-
		14				Universidade do Porto		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade do Porto	631 600	-
		15				Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	68 900	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	01	16				Faculdade de Medicina Dentária do Porto		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		3.02.0	04.01.03	A		Faculdade de Medicina Dentária do Porto	4 200	-
		17				Universidade Técnica de Lisboa — Reitoria e serviços centrais		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		3.01.0	04.01.03	A		Universidade Técnica de Lisboa — Reitoria e serviços centrais	41 600	-
		18				Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		3.02.0	04.01.03	A		Instituto Superior Técnico — UTL	312 421	-
		19				Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		3.02.0	04.01.03	A		Instituto Superior de Economia e Gestão — UTL	74 400	-
		20				Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		3.02.0	04.01.03	A		Instituto Superior de Agronomia — UTL	71 114	-
		21				Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Medicina Veterinária		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		3.02.0	04.01.03	A		Faculdade de Medicina Veterinária — UTL	19 016	-
		22				Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		3.02.0	04.01.03	A		Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — UTL	19 964	-
		23				Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Arquitectura		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		3.02.0	04.01.03	A		Faculdade de Arquitectura — UTL	31 285	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	01	25		04.00.00		Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro			
				04.01.00		Transferências correntes:			
				04.01.03		Administrações públicas:			
				04.01.03		Serviços autónomos:			
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	69 900	-	
		26					Universidade Aberta		
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.01.00		Administrações públicas:			
				04.01.03		Serviços autónomos:			
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade Aberta	1 400	-	
	04	01				Instituto Politécnico de Castelo Branco			
						Serviços centrais e escolas			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	10 000	-	
		05	01				Instituto Politécnico de Coimbra		
							Serviços centrais e escolas		
					01.00.00		Despesas com o pessoal:		
					01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	25 000	-
	06	01				Instituto Politécnico da Guarda			
						Serviços centrais e escolas			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	10 000	-	
		08	02				Instituto Politécnico de Lisboa		
							Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa		
					01.00.00		Despesas com o pessoal:		
					01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	10 000	-
	03					Instituto Superior de Engenharia de Lisboa			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 200	-	
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	6 800	-	
	11	01				Instituto Politécnico de Santarém			
						Serviços centrais e escolas			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	8 000	-	

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	12	01				Instituto Politécnico de Setúbal		
						Serviços centrais e escolas		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	25 000	-
	13	01				Instituto Politécnico de Viana do Castelo		
						Serviços centrais e escolas		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	4 000	-
	16	01				Outros estabelecimentos de ensino superior		
						Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	29 000	-
		04				Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 500	-
		05				Escola Superior de Belas-Artes do Porto		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	5 000	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	5 000	-
		06				Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	7 500	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 000	-
	07				Instituto de Higiene e Medicina Tropical			
					Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
		3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	11 900	-	
		3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	5 000	-	
		3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	162	-	
3.02.0		01.01.07		Gratificações	10	-		
3.02.0		01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 428	-		
10				Instituto de Orientação Profissional				
				Despesas com o pessoal:				
				Remunerações certas e permanentes:				
	3.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	400	-		
	3.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	200	-		

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	02	01				15 – Ministério da Saúde		
						Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 861	-
			4.01.0	01.01.07		Gratificações	106	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	470	-
02						Planeamento e controlo de equipamentos e recursos de saúde		
	01					Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	5 909	-
			4.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	252	-
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	117	-
			4.01.0	01.01.07		Gratificações	61	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	962	-
	02					Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	197	-
			4.01.0	01.01.07		Gratificações	99	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	5	-
	03					Departamento de Recursos Humanos		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	451	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	90	-
	04					Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	823	-
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	21	-
			4.01.0	01.01.07		Gratificações	115	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	40	-
02						Planeamento e controlo de equipamento e recursos de saúde		
	04					Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde		
		01				Serviços próprios		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			4.02.0	04.01.03	A	Serviço Nacional de Saúde	13 165 000	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	05	01				Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros Gratificações Subsídios de férias e de Natal	1 140 28 244	- - -
03	01	01				Cuidados de saúde Direcção-Geral dos Hospitais Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros Subsídios de férias e de Natal	2 177 365	- -
	02	01				Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários Direcção-Geral Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros Pessoal em regime de tarefa ou de avença Subsídios de férias e de Natal	6 131 73 1 006	- - -
							13 188 683	-
02	07	01				16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações Serviços centrais, de inspecção e investigação Secretaria-Geral Serviços próprios Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Obra Social do MOPTC Laboratório Nacional de Engenharia Civil	6 262 12 380	- -
							18 642	-
01	01	01				18 – Ministério do Ambiente e Recursos Naturais Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Gratificações Representação Abonos variáveis ou eventuais: Ajustas de custo Outros abonos em numerário ou espécie Segurança Social: Contribuições para a Segurança Social	50 750 2 000 2 900 600	- - - -

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01	8.01.0	04.00.00	A	Transferências correntes:	3 365	-
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
				04.01.03		Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza		
02						Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				6.03.0		Pessoal dos quadros		
				6.03.0		Subsídio de refeição		
			6.03.0	Subsídios de férias e de Natal				
03			8.01.0			Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor	59 757	-
						Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear		
						Serviços próprios		
	02			01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				8.01.0		Pessoal dos quadros		
				8.01.0		Pessoal em qualquer outra situação		
				8.01.0		Subsídios de férias e de Natal		
		01						
						19 126 838	19 126 838	

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1990. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 478/91

de 4 de Junho

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se desloquem em território nacional e em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro foram actualizadas através da Portaria n.º 53/91, de 19 de Janeiro;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos dos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 59/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que se desloquem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional passam a ter os seguintes valores:

Oficiais gerais	7 100\$00
Oficiais superiores	7 100\$00

Outros oficiais	5 800\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes...	5 800\$00
Outros sargentos e furriéis	5 300\$00
Praças	5 300\$00

2.º No caso em que um militar acompanhe entidade que afigure ajuda de custo de escalão superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º Sem prejuízo das situações excepcionais, devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

Oficiais gerais	19 700\$00
Oficiais superiores	19 700\$00
Outros oficiais	17 400\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes...	17 400\$00
Outros sargentos e furriéis	16 000\$00
Praças	14 800\$00

4.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 29 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Portaria n.º 479/91

de 4 de Junho

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se deslocam em território nacional e em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro foram actualizadas através da Portaria n.º 53/91, de 19 de Janeiro;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos a atribuir aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo dos disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se deslocam da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral	7 100\$00
Superintendentes, intendentes e subintendentes	7 100\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial de polícia	5 800\$00
Subchefe principal	5 800\$00
Subchefe-ajudante, primeiro-subchefe e segundo-subchefe	5 300\$00
Guardas	5 300\$00

2.º No caso de deslocação em que o funcionário ou agente acompanhe entidade que aufera ajuda de custo de escalão superior, terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º Sem prejuízo das situações excepcionais, devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se deslocam em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral	19 700\$00
Superintendentes, intendentes e subintendentes	19 700\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial de polícia	17 400\$00
Subchefe principal	17 400\$00
Subchefe-ajudante, primeiro-subchefe e segundo-subchefe	16 000\$00
Guardas	14 800\$00

4.º Sempre que uma missão integre agentes de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo

será igual ao auferido pelo elemento de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 7 de Maio de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 480/91

de 4 de Junho

Considerando que vários funcionários excedentes, integrados no QEI — quadro de efectivos interdepartamentais — do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, se encontram a prestar serviço na Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola há mais de um ano;

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 375/86, de 6 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/89, de 27 de Fevereiro, os seguintes lugares, a acrescer aos existentes:

Técnico superior de 1.ª classe, da carreira de engenheiro	2
Técnico principal, da carreira de engenheiro técnico agrário	2
Técnico de 1.ª classe, da carreira de engenheiro técnico agrário	7
Técnico-adjunto principal, da carreira de agente técnico agrícola	2
Operador de sistema de 2.ª classe, da carreira de operador de sistema	1
Técnico auxiliar principal, da carreira de técnico auxiliar	1
Segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo	2
Terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo	2
Telefonista	1
Tractorista principal	1

2.º Os lugares que são criados serão extintos à medida que vagarem.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 8 de Maio de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 481/91**

de 4 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e nos artigos 18.º e 88.º, n.º 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) É elevada à 1.ª classe a Conservatória do Registo Civil do Barreiro.

b) É aumentado com um lugar de ajudante principal o quadro da Conservatória do Registo Civil do Barreiro.

c) É aumentado com um lugar de primeiro-ajudante e um de escriturário o quadro do 2.º Cartório Notarial de Sintra.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Portaria n.º 482/91**

de 4 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a redacção, dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Caracas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, passe a ser o seguinte:

Consulado-Geral de Portugal em Caracas:

- 1 vice-cônsul;
- 1 chanceler;
- 2 secretários de 1.ª classe;
- 6 secretários de 2.ª classe;
- 10 secretários de 3.ª classe;
- 1 porteiro;
- 2 contínuos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 2 de Maio de 1991.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO**Decreto Regulamentar n.º 30/91**

de 4 de Junho

O artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, fixa a data de 31 de Dezembro de 1990 como limite para que todas as embarcações de pesca cujas características e requisitos técnicos não satisfaçam as condições nele exigidas procedam às modificações necessárias ou sejam substituídas ou abatidas ao registo.

Sucede, porém, que o universo das embarcações abrangidas é muito vasto, porquanto os critérios utilizados na sua caracterização, antes da adesão à CEE, eram muito diferentes dos que, a partir daquela data, passaram a vigorar por força do citado decreto regulamentar.

Com efeito, esta modificação de critérios veio determinar a redefinição, em termos de características e requisitos técnicos, de um grande número de embarcações classificadas ao abrigo da legislação anterior, o que implica um processo longo, que não pôde ser concluído até à data prevista.

Torna-se necessário, pois, prorrogar a referida data, por forma que seja possível concluir toda a recaracterização e, deste modo, enquadrar a frota nas condições e características exigidas pelo Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A data limite de 31 de Dezembro de 1990, fixada no artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, é alterada para 31 de Dezembro de 1992.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Arlindo Marques da Cunha.

Promulgado em 10 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 15 de Maio de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Portaria n.º 483/91

de 4 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante, sitos na freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, com uma área de 1988 ha.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores de Cadima (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 2.166.87), com sede em Cadima, Cantanhede, a zona de caça associativa (processo n.º 582 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caçadores de Cadima, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer

cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores de Cadima, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 484/91

de 4 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Crispim, Outeiro de São Romão e Afeiteira», sitos na freguesia de São Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, com uma área de 795,7250 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores Perdiz Rubra (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.807.90), com sede em Vila Verde, a zona de caça associativa das Herdades do Crispim, Outeiro de São Romão e Afeiteira (processo n.º 593 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caçadores Perdiz Rubra, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores Perdiz Rubra, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

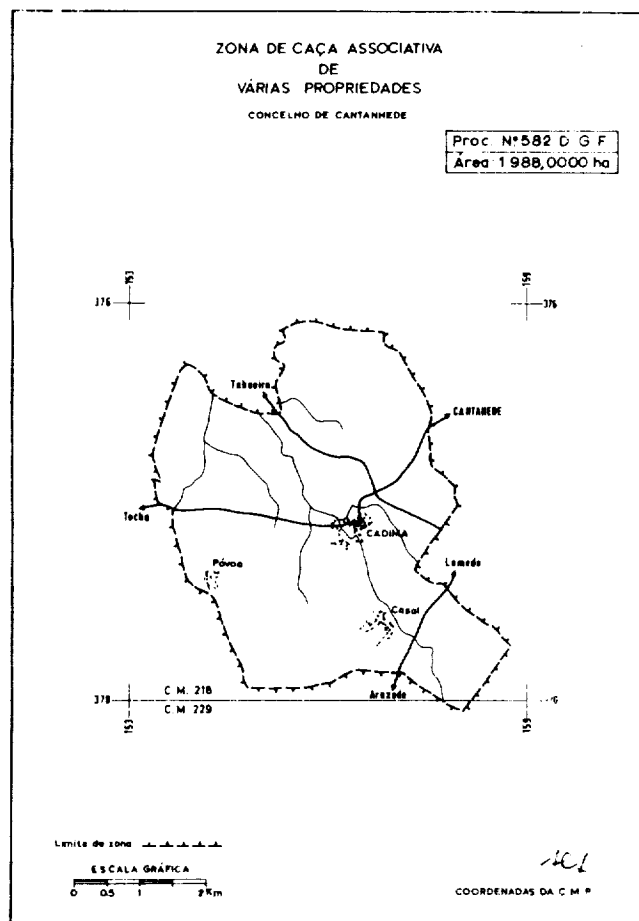
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

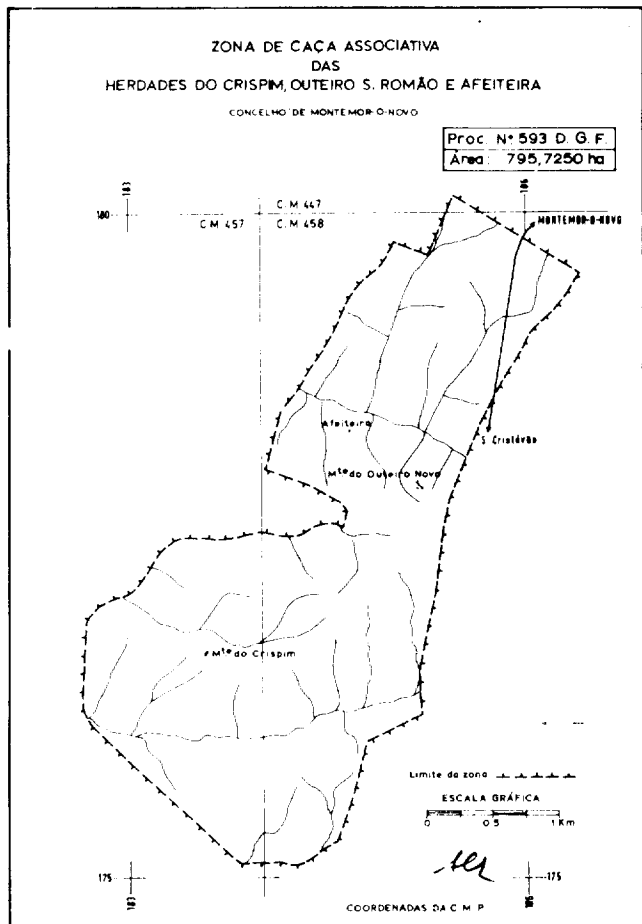
7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



**Portaria n.º 485/91****de 4 de Junho**

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Confraria» e anexas, sitos na freguesia e concelho de Vendas Novas, com uma área de 759,5750 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores da Herdade das Místicas (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.461.89), com sede em Algueirão-Mem Martins, à Estrada Nacional n.º 249, ao quilómetro 14, Sintra, a zona de caça associativa da Herdade da Confraria e anexas (processo n.º 597 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caçadores da Herdade das Místicas, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e

regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores da Herdade das Místicas, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

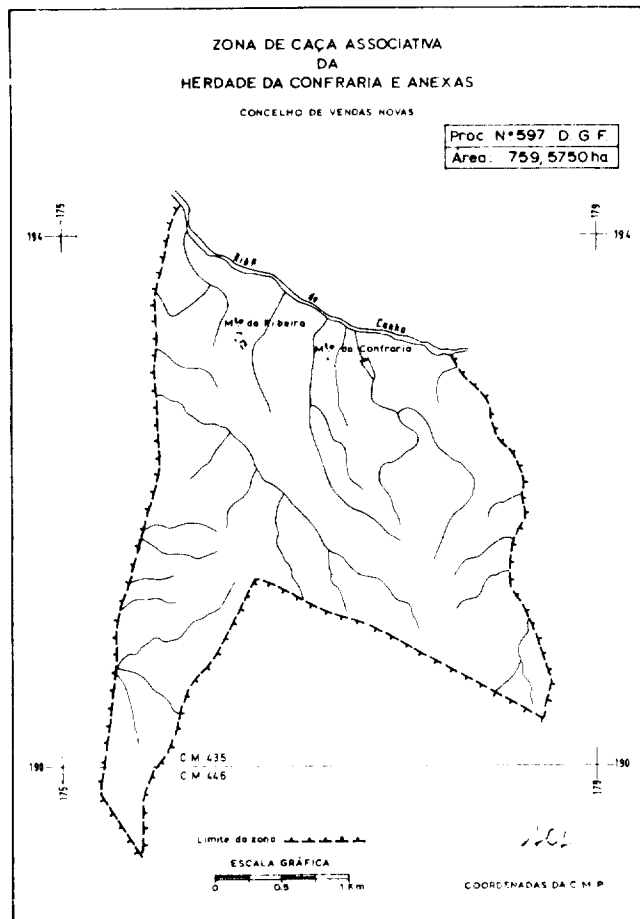
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 486/91

de 4 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Confraria» e «Espinheira», sitos na freguesia de Amieira, concelho de Portel, com uma área de 620,0625 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Herdade da Confraria (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.850.91), com sede na Herdade da Confraria, Amieira, Portel, a zona de caça associativa da Herdade da Confraria e Espinheira (processo n.º 598 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caçadores da Herdade da Confraria, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores da Herdade da Confraria, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

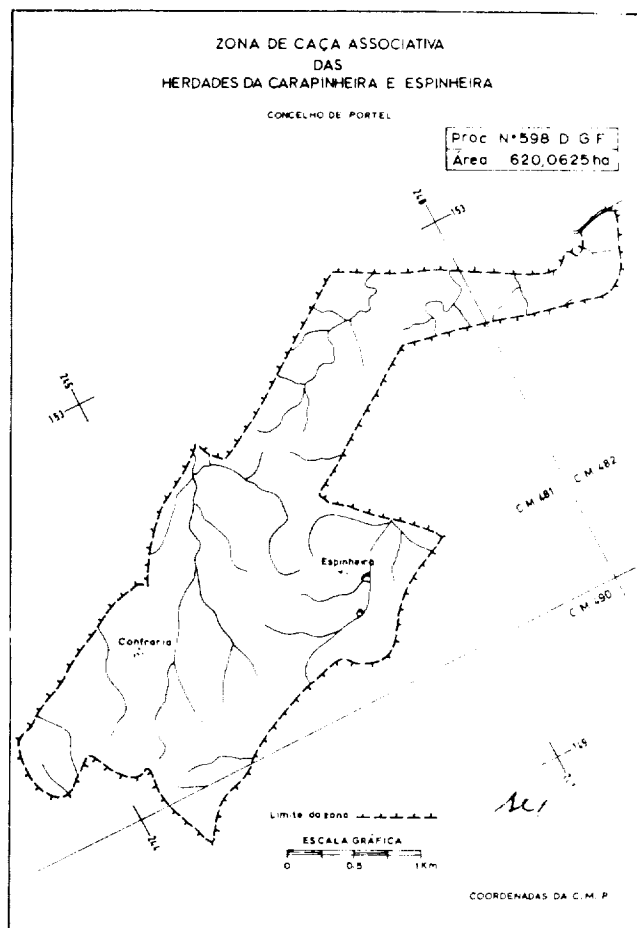
6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 487/91**

de 4 de Junho

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Vale Barqueiros», sito na freguesia de Seda, concelho de Alter do Chão, com uma área de 726,0750 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Vale Barqueiros (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 1.829.90), com sede na Travessa da Prelada, 613, Porto, a zona de caça associativa da Herdade de Vale Barqueiros (processo n.º 594 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º O Clube de Caça e Pesca de Vale Barqueiros, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigado a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e

regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça e Pesca de Vale Barqueiros, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/88 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

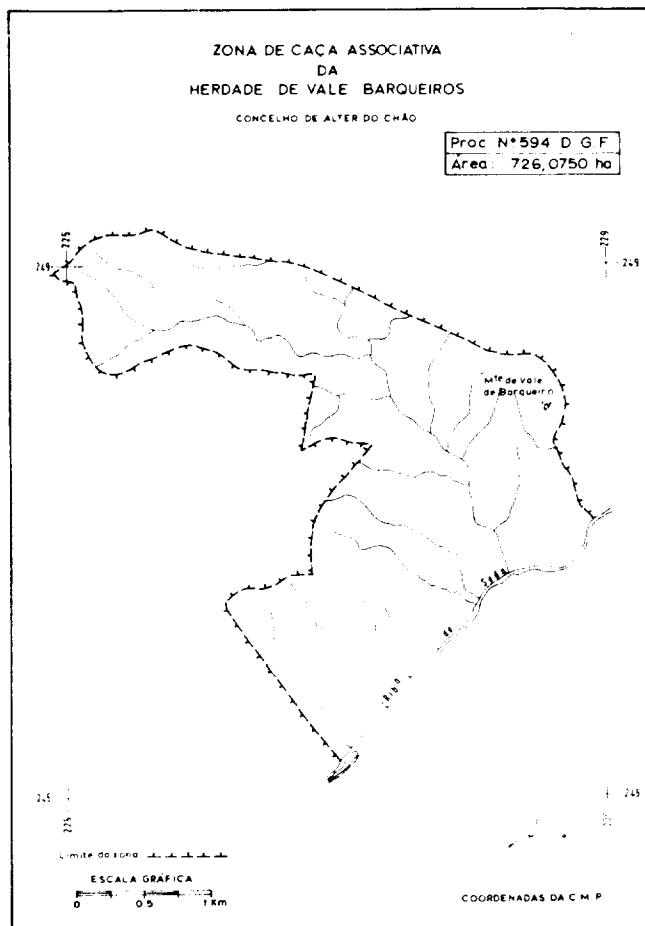
6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 30 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 488/91

de 4 de Junho

Com a carta da Reserva Agrícola de Vagos dá-se continuação à publicação das cartas da Reserva Agrícola Nacional relativas à área da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao Município de Vagos, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Às áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime jurídico da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente regulamento caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos.

5.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 6 de Maio de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 488/91

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
do Município de Vagos



Portaria n.º 489/91

de 4 de Junho

Considerando a conveniência de alargar o espectro dos produtos fitofarmacêuticos proibidos no mercado;

Tendo em atenção o disposto nas Directivas n.ºs 90/533/CEE e 91/118/CEE, respectivamente de 15 de Outubro e de 19 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 347/88, de 30 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º A alínea c) do anexo I da Portaria n.º 660/88, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

- c)
- 1)
 - 2)
 - 3)
 - 4)
 - 5) Dinosebe e respectivos acetatos e sais;
 - 6) Binapacril;
 - 7) Captafol;

8) Dicofol que contenha menos de 75 % de *p,p'*-dicofol ou mais de 1 g/kg de DDT e de compostos com ele relacionados;

9) Hidrazida maleica e respectivos sais, à excepção dos seus sais de colina, de potássio e de sódio, desde que estes contêmham menos de 1 mg/kg de hidrazina livre, expressa em ácido equivalente;

10) Quinotozeno que contenha mais de 1 g/kg de hexaclorobenzeno ou mais de 10 g/kg de pentaclorobenzeno.

2.º É revogado o anexo II da Portaria n.º 660/88, de 30 de Setembro.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1991.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 23 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 165\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex